

Resolução PGE nº ..., de ... de de 2021

**Institui o Programa de Residência Jurídica no
âmbito da Procuradoria Geral do Estado de São
Paulo**

A Procuradora Geral do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Residência Jurídica oferecido pela Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo sob a forma de pós-graduação *lato sensu* por extensão universitária, destinado a bacharéis em Direito e tendo como objetivo proporcionar formação teórica e prática avançadas no campo do Direito e da Advocacia Pública.

Parágrafo único. O programa ocorrerá por prazo indeterminado e será mantido e coordenado pelo Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 2º - O Programa de Residência Jurídica na Procuradoria Geral do Estado constitui-se como curso de **extensão universitária** com estágio de prática jurídica, não criando vínculo empregatício entre o aluno-residente e a Administração Pública.

Art. 3º - O Programa de Residência Jurídica possui duração máxima de 2 (dois) anos, durante os quais o aluno-residente cursará 4 (quatro) módulos semestrais versando, cada um, sobre Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário e Financeiro e Direito Processual Civil.

Parágrafo único – o aluno-residente que obtiver a frequência e aproveitamento mínimo exigidos obterá certificado de extensão universitária e residência jurídica com atestado de horas de prática jurídica para todos os fins.

DA ADMISSÃO

Art. 4º - Os alunos-residentes serão admitidos mediante processo público de seleção que consistirá em prova escrita discursiva de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário e Direito Processual Civil e uma entrevista pública, observando-se os demais requisitos previstos nesta Resolução.

Parágrafo único. Caberá ao Procurador Geral do Estado designar a banca para o exame de seleção dos residentes jurídicos.

Art. 5º - O exame de seleção será regido por edital publicado no Diário Oficial do Estado, no qual constará o número de vagas oferecidas, o conteúdo programático das disciplinas avaliadas e o cronograma do processo seletivo;

Parágrafo único. Os candidatos aprovados deverão comprovar a condição de bacharel em direito em instituição de ensino reconhecida nacionalmente ou título estrangeiro equivalente devidamente revalidado e reconhecido pelo Ministério da Educação, até o início de suas atividades.

Art. 6º - Os candidatos aprovados no processo seletivo serão convocados para admissão e matrícula pelo prazo especificado no edital, respeitando-se a ordem de classificação.

Parágrafo único. A não realização da matrícula ou apresentação dos documentos exigidos no edital dentro do prazo gera a automática desclassificação do candidato aprovado.

Art. 7º - O candidato convocado assinará termo de admissão no programa, do qual constará e dele tomará ciência e consentirá com o dever de zelo e cuidado no desempenho de suas funções e sigilo em relação às informações reservadas e sigilosas a que tiver acesso no desempenho de suas atividades práticas, além da vedação do exercício da advocacia contra a administração direta ou indireta do Estado de São Paulo, durante a vigência do programa.

DAS ATIVIDADES

Art. 8º - Os alunos-residentes deverão assistir às aulas, seminários e orientações teóricas e práticas sobre o exercício da advocacia pública e as disciplinas abarcadas no curso de formação, com a presença mínima de 75% da carga horária, sob pena de exclusão automática do programa.

Art. 9º - A prática supervisionada em Advocacia Pública consiste no desempenho de atividades de necessário conhecimento jurídico, tais como pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência, confecção de minutas de ofícios, relatórios, boletins, peças processuais, pareceres jurídicos, projetos, trabalhos e quaisquer estudos de interesse técnico-jurídico.

§ 1º. É vedado atribuir ao aluno-residente tarefas de natureza exclusivamente administrativa.

§ 2º - Para comprovação de sua contribuição na elaboração do trabalho os alunos-residentes poderão subscrever em conjunto com os procuradores atuantes, petições ou pareceres, desde que contem com a autorização do procurador orientador.

§ 3º - As atividades comprovadamente desempenhadas serão consideradas exercício de prática jurídica da qual constará de certidão a ser emitida pela Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado, ao término do programa ou de forma parcial, a pedido do aluno-residente.

§4º - A frequência das atividades acadêmicas será apurada separadamente daquela destinada às atividades práticas, podendo ser contabilizadas horas de atividades práticas e acadêmicas extracurriculares, tal como a participação do aluno em audiências, reuniões e cursos, conforme regulamento próprio a ser elaborado pela Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado e sob a sua supervisão.

§5º - É vedada aos alunos-residentes o exercício de atividades privativas de Procuradores do Estado.

Art. 10 – As aulas teóricas e as atividades práticas contarão com carga de 20 (vinte) horas semanais e, quando expressamente indicadas, poderão ser desempenhadas em sistema de ensino à distância, por meio eletrônico remoto e em qualquer das unidades da Procuradoria Geral do Estado, inclusive nas Procuradorias Regionais e na Procuradoria Geral do Estado em Brasília.

Parágrafo único. O controle de horários será realizado e atestado pela Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 11 - Após um ano de participação no programa o aluno-residente fará jus a um período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, que poderá ser dividido em dois períodos de 15 (quinze) dias, após a aprovação prévia e expressa do procurador-orientador sobre qual o período em que deverá ocorrer o gozo.

Art. 12 – O aluno residente receberá auxílio transporte, bem como uma bolsa-auxílio mensal no valor de R\$ 2000,00 (dois mil reais), podendo os valores e critérios de pagamento serem atualizados por ato específico do Procurador-Geral do Estado.

§1º - Os dias de ausência não justificada serão descontados proporcionalmente no valor da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte.

§ 2º - Será desligado o aluno-residente que apresentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas não justificadas.

DA AVALIAÇÃO

Art. 13 – O programa de residência é composto por quatro módulos e a avaliação do aproveitamento ocorrerá ao final de cada um deles e a cada disciplina nele contida, por notas em valores de zero a dez, sendo a aprovação condicionada aos seguintes requisitos cumulativos:

I - frequência a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas, bem como avaliação positiva dos critérios de efetiva participação, interesse, zelo e disciplina.

II - obtenção do grau final igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 14 – A avaliação ao final de cada módulo consistirá na apresentação de um artigo científico sobre tema relacionado às atividades desempenhadas a ser avaliado por seus Orientadores, ao qual será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo único. À avaliação do artigo científico poderá ser somada nota relativa a seminários, trabalhos ou provas escritas ou orais a serem facultativamente escolhidas pelos professores e orientadores de cada disciplina.

DO DESLIGAMENTO

Art. 15 – Será desligado do Programa o aluno residente nas seguintes hipóteses:

- I – após a conclusão do curso;
- II – quando não mantiver a frequência exigida nas atividades práticas ou acadêmicas, sem a devida justificativa;
- III – quando for reprovado por duas vezes nos mesmos módulos ou disciplinas regulares, com a obtenção de média inferior a 7,0 (sete).
- IV – tiver reconhecida a utilização de plágio ou fraude em quaisquer dos trabalhos acadêmicos ou na realização das avaliações;
- VII – quando não entregar à banca examinadora ou deixar de defender o trabalho de conclusão de curso no prazo concedido;
- VIII – quando tiver o trabalho de conclusão de curso reprovado pela banca examinadora;
- IX – praticarem ato incompatível com o programa de residência jurídica ou agir em descumprimento dos deveres gerais da ética e da urbanidade;
- X – quando houver comprovada violação ao dever de sigilo ou exercício de advocacia contra a Administração Direta ou Indireta do Estado de São Paulo;
- X – a pedido do próprio aluno-residente, a qualquer tempo;

Parágrafo único. Não haverá desligamento por acusação de plágio ou fraude, ou de violação ao dever de sigilo ou exercício de advocacia contra a Administração Direta ou Indireta do Estado de São Paulo sem a garantia do contraditório e da ampla defesa em simplificado procedimento administrativo.

DA INTERRUÇÃO DO PROGRAMA A PEDIDO

Art. 16 - Poderá ocorrer interrupção do programa a pedido do aluno-residente por apenas uma vez, devendo ser solicitada ao término de qualquer módulo e pelo período máximo de dois anos.

Parágrafo único. O retorno ao programa de residência ficará condicionado à existência de vagas disponíveis e durante o período de interrupção haverá a suspensão do pagamento da bolsa-auxílio e de transporte.

DOS PROCURADORES-ORIENTADORES

Art. 17 - O Programa de Residência Jurídica contará com procuradores-orientadores que orientarão os alunos-residentes nas atividades práticas e teóricas.

Art. 18 – Compete à chefia do Centro de Estudos e ao diretor da Escola Superior da PGE selecionar os procuradores-orientadores, dentre os procuradores do Estado em atividade, após seleção de títulos e entrevista dentre os interessados que se inscreverem para participar do programa, que contará com edital de ampla divulgação na carreira.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – Os casos omissos serão resolvidos por ato do chefe do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado e do Procurador Geral do Estado.

Art. 20 – Qualquer procurador do Estado poderá solicitar a apreciação dos resultados obtidos ou apresentar sugestão de alteração de diretrizes do Programa de Residência Jurídica visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 21 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.